



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0020

Lei 547/2005

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 144/95, REVOGA A LEI MUNICIPAL 212/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã – MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A disposição da Lei 144/95 passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a concessão de Bolsas Parciais de Estudo, e da outras providências” e os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 144/95 passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Estudante, do 3º grau (superior), residente e domiciliado no Município de Araporã-MG, parte do valor de sua mensalidade, (Bolsa Parcial de Estudo), em Faculdade ou Universidade, com a qual a Prefeitura mantém convênio.

§ 1º - O valor da Bolsa Parcial de Estudo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - O valor da Bolsa Parcial de Estudo não poderá ser utilizado para pagamento de matrículas, seja matrícula para início do curso, seja matrícula para o semestre letivo subsequente, sendo o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0021

§ 3º - No caso de estudantes beneficiados que não estejam em instituições conveniada com a Prefeitura, os beneficiários deverão apresentar boleto bancário para que a Prefeitura faça o pagamento, ficando assegurado o pagamento das bolsas até o limite dos recursos financeiros.

§ 4º - Na celebração do convênio ou instrumento equivalente entre a Prefeitura e a instituição de ensino, deverá constar cláusula obrigatória em que o aluno não será responsabilizado pela inadimplência financeira por parte da Prefeitura Municipal e que em hipótese alguma o beneficiário poderá ter seu nome lançado em qualquer cadastro de inadimplentes.

"Art.2º- A Bolsa Parcial, será concedida, apenas a estudante que preencha os seguintes requisitos:

- a) – que seja eleitor no Município de Araporã;
- b) – que comprove residência no Município de Araporã a mais de dois (02) anos ininterruptos;
- c) que se comprometa a prestar serviços comunitários no município, a critério do Executivo e mediante aprovação da Comissão avaliadora do benefício concedido, levando-se em conta a disponibilidade de horários de cada bolsista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0022

d) que comprove a necessidade de receber o benefício, independente da renda familiar, desde que demonstre que o pagamento integral da mensalidade escolar impede o sustento adequado da família ou o seu próprio.”

e) Não se enquadra nesta Lei o estudante que já tenha por qualquer programa empresarial, salvo, quem tiver financiado o curso através de incentivo Público ou quem tiver ganhado o benefício através de premiação por merecimento.

“Art.3º - A Bolsa Parcial será concedida em número total de até 130 (cento e trinta), não podendo extrapolar o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º - Caso seja concedido o número total de 130 (cento e trinta) Bolsas Parciais, em valor inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fica facultado ao Poder Executivo acrescentar o número de Bolsas até o limite deste valor.

§ 2º - Caso ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior, será adotado o critério de menor renda mensal, na escolha dos beneficiados, sem prejuízo dos requisitos enumerados no Artigo 2º desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0023

“Art 4º - Somente serão concedidas novas bolsas parciais de estudo, preenchidos os limites constantes no Art. 3º, na medida em que se tornarem vagos os benefícios já existentes.”

“Art. 5º - A concessão, renovação, suspensão e/ou cancelamento da Bolsa Parcial de Estudo, se dará mediante requerimento a(o) Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura, acompanhado de comprovantes de matrícula, frequência, notas e/ou justificativa, no caso de cancelamento.

§ 1º - O aluno terá sua Bolsa Parcial de Estudo cancelada pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I – desistência do benefício;
- II – desistência do curso;
- III – suspensão da matrícula; “trancar matrícula”
- IV – falta de frequência às aulas;
- V – suspensão por indisciplina;
- VI – reprovação do aluno no ano letivo;
- VII – desatendimento, pelo aluno, a qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º e artigo 2º desta Lei;
- VIII – Por qualquer caso de exclusão do aluno, da Faculdade ou Universidade que estiver cursando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0024

§ 2º - Fica constituído a Comissão de acompanhamento e Fiscalização de Bolsas de Estudos, com a finalidade de analisar e julgar os pedidos, tendo a seguinte composição:

- I – Secretária Municipal de Educação e Cultura.;
- II – Um servidor Público Municipal, indicados pelo /executivo Municipal;
- III – Dois vereadores indicados pelo Poder Legislativo;
- IV – Dois representantes dos beneficiários do programa de Bolsas de Estudo, indicados pela entidade representativa dos alunos.

§ 3º - Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.”

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã –MG, em 02 de maio de 2005.

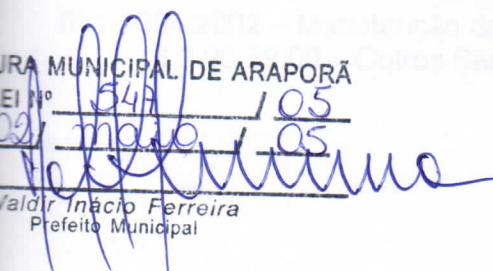

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 547 / 05

02 / maio / 05


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal